



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (15)

PROTÓCOLO

N.º 025/87

Rs. 15:00

Guarapari (ES)

de Dezembro de 1987

LEI Nº 1.130/87

Autoriza o Poder Executivo a contribuir com despesas hospitalares e medicamentos, necessários à saúde de todos os servidores municipais e seus dependentes.


Algemiro Bandeira
Presidente

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarapari na obrigação de contribuir com cinquenta por cento (50%) das despesas hospitalares e medicamentos necessários à saúde de todos os seus Servidores e Funcionários "in fine" e respectivos dependentes.

Parágrafo único - O ressarcimento previsto neste artigo não poderá ultrapassar do valor de 100 (cem) OTN's da época do pagamento de benefício aqui previsto.

Art. 2º - Para efeito desta Lei são considerados dependentes do Funcionário e Servidor:

- a) - esposa;
- b) - filho, mesmo que adotivo;
- c) - mãe;
- d) - pai.

Parágrafo único - Os dependentes não poderão, individualmente ter rendimento de qualquer natureza de 20 (vinte) OTN's à época da indenização, sob pena de não obter os benefícios desta Lei.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.130/87 - fls.2.

Art. 3º - Fica o Município de Guarapari autorizado a celebrar Convênios e pleitear ressarcimento das despesas pagas em atendimento aos encargos da presente Lei.

Art. 4º - Para possibilitar a aplicação dos artigos anteriores, esta Lei será regulamentada por normas especiais sobre as condições de requisição e atendimentos dos benefícios instituídos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guarapari, 27 de novembro de 1987.


Algemiro Bandeira
Presidente


GRACIANO ESPÍNDULA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PG/DV.